



**PARECER N°** : 1703.009/2023 - TA/CGM

**PREGÃO** 

**ELETRÔNICO** : 089/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E A

EMPRESA R. A. BANDEIRA PANIFICADORA - EPP.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO N° 034/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

## PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (Decreto nº 1862/2022), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 3° Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 034/2022 do Pregão Eletrônico SRP n° 089/2021, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA e a empresa R. A. BANDEIRA PANIFICADORA - EPP, CNPJ: 03.035.727/0001-00 que tem como objeto o ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, \$2° da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 335/2023-SEMED.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resquardar a Administração Pública por meio de







orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

## 1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

 $\S$  2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato n° 034/2022 está ativo até a data 31/03/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o fiscal do contrato expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto, justificando que houve um atraso no novo processo licitatório, e que este contrato ainda possui saldo. Além de demonstrar que sem o presente termo aditivo, haverá problemas no fornecimento de alimentos para unidades escolares, que além de causar transtornos, trará prejuízo a alimentação de milhares de alunos que fequentam as escolas do município.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período







de 01 de abril de 2023 até 31 de maio de 2023, já que se trata de contrato com saldo.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

## 2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e consequentemente formalização do 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 034/2022 do Pregão Eletrônico SRP n° 089/2021, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 17 de março de 2023

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira Decreto nº 1862/2022

